



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000184/2026
Processo: 11401-00 2026
Autoria: André Luiz Vieira
Ementa: Altera o art. 9º e acrescenta os arts. 9º A; 9º B; 9º C; 9º D; 9º E; 9º F á Lei nº 14.364 de 25 de janeiro de 2022, que institui o “Abrace um Campo” para captação de parcerias para a implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador, e dá outras providências”.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de número 184 de 2026, proposto pelo vereador André Luiz Vieira da Silva. A proposição, datada de 25 de maio de 2026, visa, em 3 artigos, alterar a Lei Municipal 14.364 de 2022, que instituiu o programa "Abrace um Campo".

A proposição tramitou perante o Poder Legislativo, sendo considerada essencialmente legal e constitucional pela Diretoria Jurídica, com breve ressalva. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação seguiu o entendimento da Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo seu regular prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário até o momento.

DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR:

Nos termos do art. 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal exercer o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. *Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.*

(...)

Art. 71. *Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:*

(...)

II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros,



às proposições a elas submetidas;

III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;

(...)

Art. 72. É competência específica:

(...)

VI - da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;

2 - comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;

3 - opinar, ainda, sobre proposições relativas a produtos, serviços e, quando cabível, contratos.

b) emitir pareceres técnicos quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário;

c) sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e de técnicos em assuntos pertinentes ao consumidor, quando necessário;

d) informar aos consumidores e usuários individualmente e através de campanhas públicas;

e) manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares.

f) acompanhar e propor ações que fomentem a qualificação e o aperfeiçoamento profissional a nível local; (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017).

g) estimular as práticas de empreendedorismo no Município de Juiz de Fora. (Incluída pela Resolução nº 1.319, de 31/10/2017).

Portanto, atendo-me à competência da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, passo a análise temática da proposição.

DO PROJETO DE LEI: ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

A justificativa do projeto nos informa que o seu objetivo é expandir o interesse da iniciativa privada no projeto de "Abraça um Campo" ao permitir que as empresas parceiras possam operar e explorar bares e lanchonetes nos locais.

Considerando que este parecer está sendo confeccionado no âmbito da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, qualquer iniciativa que vise fortalecer as parcerias entre a iniciativa privada e a administração pública para manutenção dos bens coletivos, especialmente quando benéficas à iniciativa privada, são bem-vindas e devem ser incentivadas.



Dessa forma, considero muito positiva a iniciativa ora analisada e manifesto meu parecer favorável.

Parabenizo o proponente pela proposta, pelo olhar e pela iniciativa de promover o empreendedorismo como ferramenta de manutenção dos espaços urbanos.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, considerando o exposto acima, **manifesto parecer favorável à aprovação da presente matéria.**

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 14 de setembro de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

